



ISO 9001  
SA 8000

# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

144/2009



PL

Fis: Nº 01  
Proc: Nº 1765707

Dispõe sobre: "Institui a implantação de programa de combate ao bullying, nas instituições de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, públicas ou privadas, no município de Barueri e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica instituída no município de Barueri a criação de um programa com medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas da rede municipal de ensino e escolas privadas, em todos os seus níveis.

**Artigo 2º.** Para os efeitos desta lei considera-se "bullying" qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional, exercida por indivíduo ou grupos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente ou moralmente, causar angústia ou humilhação à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

**Parágrafo Único.** Constituem práticas de "bullying", sempre que repetidas:

I – Ameaças e agressões físicas como bater, chutar, agarrar, empurrar e socar;

II – Intriga, disseminação de boatos, ou informação que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas.

III – Apelidos vergonhosos ou humilhantes, insultos, comentários racistas ou intolerantes quanto às diferenças econômicas, sociais, físicas, culturais, religiosas, entre outras.

IV – Envio de mensagens, fotos, vídeos por meio de computador ou celular, bem como sua postagem em sites, cujo conteúdo resulte em sofrimento psicológico a outra parte.

V – Submissão do outro, pela força, à condição humilhante, furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 23 de outubro de 2009.

  
**Miguel Francisco de Lima**  
Vereador

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)

144/09 27/11/2009 08:53:04 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
SA 8000

Fls : N° 02  
Proc: N° 1765/09

## Justificativa

Esta propositura trata de um assunto inovador, polêmico e de desconhecimento popular, mas de atitudes que tem ocasionado malefícios às crianças e adolescentes na faixa escolar.

A expressão "bullying" origina-se do idioma inglês, derivado de "bully", significa tyrannizar, ameaçar, oprimir, amedrontar, ou seja, valentão, brigão, arruaceiro. A prática é comum entre os adolecentes, um problema que começa a ser discutido com mais intensidade diante do aumento da violência escolar, a preocupação com o bullying é um fenômeno mundial.

No Brasil não há pesquisas recentes sobre o assunto, muito embora seja evidente o aumento do número de agressões e atos de discriminação e humilhação em ambiente escolar. Estudo feito pela Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (Abrapia), em 2002, no Rio de Janeiro, com 5.875 estudantes de 5ª. a 8ª. série, de onze escolas fluminenses, revelou que 40,5% dos entrevistados confessaram o envolvimento direto em atos de "bullying".

O bullying é uma forma de agressão que afeta a alma das pessoas provocando nas vítimas, um sentimento de isolamento. Outros efeitos são a redução do rendimento escolar e atos de violência contra si e terceiros.

Essa violência consiste em agressões físicas ou psicológicas, realizada de forma repetida, intencional e sem motivação, assemelhando-se com uma espécie de tirania, na qual as vítimas normalmente são mais frágeis e menos influentes que seus agressores.

A criação do programa de combate ao Bullying nas escolas permitiria o desenvolvimento de ações de solidariedade e de resgate de valores de cidadania, tolerância, respeito mútuo entre alunos e professores, além de estimular e valorizar as individualidades do aluno.

Pretende-se que através da regulamentação desta lei sejam promovidas palestras, cartilhas e debates elucidativos e a capacitação dos professores para a implementação das ações capazes de minimizar esse problema, que vem aumentando a cada dia em nossas escolas.

Câmara Municipal de Barueri

Enviar xerocópia e enviar às C.C. Vereadores.

Em 01/12/2009

Presidente

Câmara Municipal de Barueri

As Comissões Permanentes desta Casa para emitirem Parecer a respeito dentro do prazo legal.

Em 01/12/2009

Presidente

Câmara Municipal de Barueri

Aprovado em União, Plenário e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.

Em 08/12/2009

Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)

